



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 953, DE 31 DE JULHO DE 1957.

Autor: Poder Executivo

Abre um crédito especial na importância de Cr\$ 64.177,50, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um Crédito Especial de Cr\$ 64.177,50 (Sessenta e quatro mil cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento de despesas da Assembléia Legislativa do Estado, que no corrente exercício, excedeu a seguinte dotação :

306 Material de Expediente Cr\$ 64.177,50

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto pelo saldo financeiro vindo do exercício de 1956, apurado em balanço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de julho de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

D. Of. 6-8-57

J. P. de Almeida
Frederico R. de Almeida